



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, vem justificar o caráter dispensa de licitação, em atendimento ao inciso II art. 24 da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa para formalização de Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2023 visando à contratação de – **ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUZA**, para este Contrato estabelece Contratação da empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura da Lei complementar 195/2022 com os envolvidos na cultura do Município e estudo da regulamentação da Lei, estudo da plataforma tranferegov, estudo sobre modelos de editais, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e após o recebimento do recurso para o município, assessoria na distribuição de contas na plataforma, para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura.

Instada a se manifestar, vem apresentar a justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que capacitar profissionais para atuarem em atendimento da Lei complementar 195/2022;

CONSIDERANDO, que a prefeitura não possui pessoal qualificado para a realização dessa assessoria;

CONSIDERANDO, que essa assessoria busca desenvolver um aperfeiçoamento profissional nos servidores da Secretaria de Cultura com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a Lei complementar 195/2022;

CONSIDERANDO, que se trata de uma Lei novo do conhecimento de todos que desenvolve suas atividades na cultura, se faz necessário capacitações para a utilização de maneira adequada da supracitada Lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha da executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação.

1 - Razão da escolha da executante - A escolha da Instituição **ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUZA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que sua qualificação enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a contratada é capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

2 - Justificativa do preço - Acostado no referido processo, podemos vislumbrar a proposta de menor valor a ser contrato, o valor apresentado pelo fornecedor **ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUZA** é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês, para a contratação da empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura da Lei complementar 195/2022 com os envolvidos na cultura do Município e estudo da regulamentação da Lei, estudo da plataforma transferegov, estudo sobre modelos de editais, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e após o recebimento do recurso para o município assessoria na distribuição de contas na plataforma, para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura.

Perfaz a presente dispensa o **valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pelos serviços a ser desenvolvido no período de 03 meses.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta Corrente: 43002 - Secretaria Municipal de Cultura-SECULT
Projeto Atividade: 6355 - Manutenção da Secretaria de Cultura-SECULT
Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados de Impostos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina, pela contratação direta dos serviços da Proponente – **ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUZA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24 II, e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 13.109/2016, com a redação.

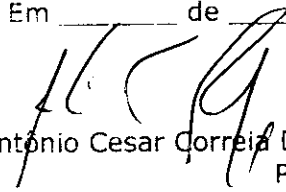
Como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida, deverá ser publicado na imprensa oficial, o Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2023.

Rosário do Catete (SE), 11 de outubro de 2023


Maura Cecília Santos
Secretária Municipal da Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em _____ de _____ de 2023.


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal